



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Resolução Nº 06, de 04 de abril de 2024

**RESOLUÇÃO Nº 6/CNODS, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

**A COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNODS**, com base no decreto Nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, e no Art. 18 da Portaria Nº 179, de 04 de abril de 2024, tendo em vista a deliberação na 3ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 04 e 05 de junho de 2024, conforme Ata nº 05 de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - CNODS.

Art. 2º A Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme manifestação em plenária:

- I- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- II- Ministério das Relações Exteriores;
- III- Ministério do Planejamento e Orçamento;
- IV- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- V- Consórcio Nordeste - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste;
- VI- Associação Brasileira De Organizações Não Governamentais – ABONG;
- VII- Fundação Polisaber;
- VIII- Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 - GT Agenda 2030;
- IX- Instituto Cidades Sustentáveis - ICS;
- X- Movimento Nacional ODS – MNODS.

§1º A participação deverá ser realizada pela (o) representante titular do órgão ou entidade integrante da Comissão Nacional e, em eventual impossibilidade da (o) titular, pela (o) suplente.

§2º A coordenação dos trabalhos da Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, caberá as representações coordenadoras, indicadas pela própria mesa diretora.

§3º É permitida a participação dos órgãos de assessoramento técnico da CNODS para apoiar os trabalhos da Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

§4º Serão realizadas pela Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável quantas reuniões se fizerem necessárias à consecução de suas atribuições.

§5º O quórum para realização de reuniões e para deliberações será de maioria simples.

§6º Todas as reuniões da Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável deverão ser registradas em ata com as principais conclusões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 3º A Mesa Diretora da CNODS é instância colegiada paritária, constituída por doze representantes da CNODS, composta da seguinte forma:

- I - cinco representantes fixos do Governo Federal, indicadas por consenso dos representantes de governo na CNODS;
- II- um representante de governos estaduais e distrital ou de governos municipais, indicada por consenso dos representantes subnacionais na CNODS; e
- III- seis representantes da sociedade civil, indicados por consenso dos representantes da sociedade civil na CNODS.

§1º A Mesa Diretora indicará seu coordenador, por consenso de seus representantes, o qual será referendado pela Plenária, por maioria simples dos seus representantes;

§2º Os representantes previstos nos incisos II e III designados para Mesa Diretora serão referendados na primeira reunião ordinária de cada ano, para um mandato de um ano;

§3º Não havendo consenso para a composição da Mesa Diretora, convoca-se reunião extraordinária da Plenária, com a finalidade de estabelecer em resolução as diretrizes de eventual processo eletivo.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável:

- I- propiciar o controle social das atividades da CNODS, facilitando aos representantes da sociedade civil o acesso às informações, projetos e ações de governo relacionadas à Agenda 2030;
- II- promover o espaço de diálogo intergovernamental a fim de acelerar a implementação da Agenda 2030 no governo federal
- III - apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico da CNODS;
- IV- apoiar a elaboração Plano de Trabalho da CNODS;
- V- monitorar a execução do Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho da CNODS;
- VI- convocar reuniões extraordinárias, mediante justificativa;
- VII- convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado, nacionais ou internacionais, para participação nas reuniões da CNODS e de suas diferentes instâncias, sem direito a voto
- VIII- solicitar aos órgãos da administração pública e/ou entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da CNODS; e
- IX- coordenar as atividades de elaboração de relatórios periódicos da CNODS.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no curso dos trabalhos da Mesa Diretora da Comissão Nacional para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável serão solucionados pela Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Lavito Person Motta Bacarissa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7346593** e o código CRC **FDDCB494** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.000316/2026-91

SEI nº 7346593